



VALECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Dr Felix Guisard Filho nº 807 Setor-5 Bairro: Monte Belo

Taubaté - Sp Cep: 12.090-600 Fone: (12) 98119.4733

Cnpj – 05.096.170/0001-35 Insc. Est. 688.670.590.117

E-mail: valecomcontato@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP

Ref: Pregão Eletrônico nº: 188/2023

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, higienização, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de filtros de água potável, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, substituição e reposição de peças, incluindo elemento filtrante, componentes e acessórios, por outras novas ou compatíveis com a original, incluindo-se os equipamentos e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, conforme condições estabelecidas nesse instrumento.

A empresa **VALECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.096.170/0001-35, com sede na Av. Dr. Felix Guisard Filho, nº 807 Setor 5 – Bairro Monte Belo – Taubaté, estado de São Paulo, por seu representante legal, Sr. **BENEDITO DA ROCHA MEDEIROS NETO**, devidamente constituída no pregão em apreço, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, com sustentação no inciso XVIII do artigo 4º da lei nº 10.520/02, bem como, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões abaixo expostas:

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do Recurso, dado que a sessão pública para lances ocorreu no dia 27/07/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 3 (três) dias previsto no artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520/02.

2. SINTESE:

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, higienização, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de filtros de água potável por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

3. DO FATOS:

Cabe primeiramente evidenciar que a empresa PROTEX MULTISERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 01.302.160/0001-58 veio ao processo licitatório apresentando atestado de Capacidade Técnica de procedência questionável.

Vejam, a empresa supracitada apresentou um atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa Ambev, muito fidedigno ao descritivo do processo licitatório, pairando dúvidas sobre a sua veracidade, tendo em vista que a data do término da realização dos serviços (18/06/23), foi muito próxima da abertura do pregão eletrônico, fato este que chamou a atenção.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**”.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da LGL.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto e pairando dúvidas sobre a veracidade das informações e invocando o art. 43 §3º da lei 8.666/93, venho solicitar que a comissão de licitações realize diligências, para que a empresa PROTEX MULTISERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA **apresente** as notas fiscais de entrada e saída dos produtos e de prestação de serviços anteriores ao atestado de capacidade técnica, comprovando assim a realização dos serviços e produtos atestados pela empresa AMBEV.

Termos em que
Pede deferimento.

Taubaté, 31 de julho de 2023.